



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

de danos.

Destaca-se, ainda, que a iniciativa está em harmonia com recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a necessidade de conscientização das gestantes para reduzir os índices de morbimortalidade infantil associada ao uso de álcool, tabaco e drogas ilícitas durante a gravidez.

Diante do exposto, como não se vislumbra óbice à tramitação regular do **Projeto de Lei nº 238/2025**, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Manaus, 07 de julho de 2025.

Prof.ª Jacqueline
Vereadora – União Brasil
Relatora

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 238/2025, de autoria do **Vereador Professor Samuel**, que “**DISPÕE** sobre a inclusão de alerta sobre os riscos do consumo de álcool, drogas ilícitas e cigarros durante a gestação no cartão pré-natal (cartão da gestante) no âmbito do município.”

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 238/2025**, de autoria do **Vereador Professor Samuel**. No que se refere à análise de mérito desta Comissão, nos termos do art. 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que o projeto está em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer impedimento jurídico à sua tramitação.

O projeto encontra respaldo no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que dispõe sobre a iniciativa das leis complementares e ordinárias, podendo esta ser exercida por qualquer Vereador, Comissão da Câmara, pelo Prefeito Municipal ou por iniciativa popular:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto versa sobre matéria de interesse local, conforme prevê o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 (...)

Art. 8º. Compete ao Município:
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 (...)

A proposta encontra amparo nos princípios constitucionais do direito à saúde e à vida (arts. 6º e 196 da Constituição Federal), ao buscar conscientizar gestantes sobre os riscos do consumo de substâncias nocivas ao feto, prevenindo complicações que podem resultar em malformações, partos prematuros, distúrbios respiratórios e comprometimento do desenvolvimento da criança. Além disso, alinha-se às diretrizes de políticas públicas de atenção básica à saúde, promovendo a informação como instrumento de prevenção e redução

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
 Manaus - AM | 69029-120
 Tel.: 3303-2929
 www.cmm.am.gov.br

